



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Ofício nº 207/2015 (Procuradoria)

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015.

Exmo. Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

A OAB/RJ, no desempenho das suas missões institucionais, nos termos do inciso I, art. 44 da Lei Federal 8.906/94, vem pelo presente expor as seguintes considerações e ao final requerer o que se segue, acerca dos sérios problemas registrados na prestação jurisdicional pelo TJ-RJ, relacionados diretamente ao número insuficiente de servidores com conhecimento necessário ao desempenho das funções de técnico e analista do Tribunal.

Como será demonstrado adiante, a situação de momento, exige a prorrogação do prazo de validade dos seguintes concursos:

- Técnico de Atividade Judiciária – LIV Concurso Público;
- Analista Judiciário – Especialidade - Execução de Mandados – LV Concurso Público;
- Analista judiciário – Especialidade - Comissário de Justiça da Infância, da Juventude e do Idoso – LVI Concurso Público;
- Analista Judiciário – Especialidade - Psicólogo – LVII Concurso Público;
- Analista Judiciário – Especialidade – Assistente Social – LVIII concurso Público.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Sabe-se que o número insuficiente de servidores no Tribunal não é um problema recente, e nesse cenário a OAB/RJ vem travando uma longa batalha com vistas à adoção de medidas hábeis ao restabelecimento de melhores condições à prestação jurisdicional pelo Tribunal, motivo pelo qual, em 2012, levou ao CNJ o Pedido de Providências 0005710-11.2012.2.00.0000, expondo uma lamentável realidade de diversas serventias no âmbito do TJ-RJ, em que a prestação jurisdicional se viu sensivelmente prejudicada em decorrência do número insuficientes de servidores.

Neste sentido, a efetiva melhoria do quadro passa obrigatoriamente pela convocação de aprovados nos concursos, em número condizente com as reais necessidades do Tribunal, de forma a garantir as condições para prestação satisfatória de seus serviços.

Portanto, considerando a necessidade imediata do aumento do número de servidores técnicos e analistas para desempenhar funções em diversas serventias do Tribunal, bem como a proximidade do fim dos prazos de validade dos concursos acima referidos, (dezembro de 2015 para técnico e janeiro de 2016 para analista), faz-se necessária a prorrogação dos prazos na forma do art. 37, inciso III da CF e a convocação dos aprovados em quantitativo suficiente para atender as reais necessidades do Tribunal.

Desta forma, havendo a possibilidade de prorrogação dos prazos e aproveitamento dos concursos ainda em vigor, que contam com um grande número de aprovados, com a qualificação necessária ao preenchimento dos cargos vagos no



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Tribunal, não se justifica, neste momento, a abertura de outros concursos, redundando em desperdício de tempo e dinheiro público.

DESVIO DE FUNÇÃO

**EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ANALISTA (OFICIAL DE JUSTIÇA) E
TÉCNICOS POR PESSOAS NÃO QUALIFICADAS PARA A FUNÇÃO –
INFRAÇÃO À EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO
PÚBLICO**

Como é de conhecimento público, o TJ-RJ mantém convênios com diversos municípios, que cedem ao Tribunal servidores para atuar como oficiais de justiça *ad hoc*, em troca de isenção de taxas judiciárias, medida essa que viola a exigência constitucional do concurso público, sobretudo porque as atribuições do cargo exigem o preenchimento de requisitos específicos, demonstrável apenas mediante aprovação em concurso, que exigem dos candidatos, dentre outras matérias, conhecimento do Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e consolidação das Leis Trabalhistas.

Portanto, a forma de preenchimento dos cargos de oficiais, adotada pelo Tribunal, além de inobservar os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade, acaba por prejudicar diretamente a prestação jurisdicional na medida em que as melhores condições para desempenho das funções sequer são consideradas.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

Não se pode admitir que o Tribunal, em detrimento do interesse público, aqui consubstanciado na prestação adequada da jurisdição, descumpra princípios básicos da Administração pública visando apenas a economia nos cofres do Judiciário.

No mais, é cediço que tal prática tem dado ensejo a diversas decisões jurisprudenciais reconhecendo a equiparação salarial em virtude de desvio de função, como recentemente julgou a 8ª Turma do TST no RR-148900-37.2006.5.01.0041, mencionado apenas a título de exemplificação.

É preciso que o Tribunal se adeque às Normas e Princípios atinentes ao processo de provimento dos cargos públicos e passe a preencher os cargos de ofícios de justiça com as pessoas cujo preparo e aptidão para o exercício das funções tenham sido comprovados mediante aprovação em concurso público, começando a fazê-lo com a convocação dos aprovados no último concurso, ainda em vigor, dentro do número de vagas.

Para além, da questão dos Oficiais de Justiça, não são isolados os casos registrados de desvio de função no Tribunal em relação aos cargos de técnico desempenhando tarefas privativas de analistas; estagiários exercendo funções de técnicos e até mesmo as de analistas, o que inevitavelmente acarreta prejuízos irreparáveis aos jurisdicionados, decorrentes da perda de qualidade do trabalho, falta de celeridade no andamento dos feitos, instalando-se uma verdadeira sensação de insegurança às partes e advogados.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria

O atendimento oferecido aos usuários da Justiça nos balcões dos fóruns é precário. O serviço muitas vezes é prestado por estagiários, que, além de não poderem processar certidões, não dispõem de conhecimento técnico necessário para informar corretamente acerca do andamento dos feitos, contudo, na prática, assumem funções de servidores.

Assim, o quadro descrito evidencia a necessidade de imediata adequação do TJ-RJ à legalidade, no que diz respeito ao provimento de cargos das suas serventias e observância de aptidões para desempenho das funções tal como aferidas por meio de concurso público.

Pelo exposto, a OAB/RJ requer a V. Exa. a prorrogação dos concursos LIV, LV, LVI, LVII e LVIII, nos termos do art. 37, III da CF e a convocação dos aprovados nos referidos concursos em quantitativo suficiente para atender a real necessidade de servidores técnicos e analistas do Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de mais alta estima e elevada consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Scaletsky'.

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
Presidente da OAB/RJ